



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 026/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE  
MODO DE DISPUTA: ABERTA

O Município de MORRO REUTER torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por finalidade a **contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal de veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas (linha amarela), com fornecimento de peças e acessórios e com base nas definições abaixo elencadas, para as quais se aplica igual "valor hora" de serviços.** No dia mencionado abaixo, se reunirá o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 262 de 19 de Outubro de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 155, de 17 de outubro de 2023.

**Os documentos serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:**

DATA: 21/08/2025

HORA: 14:00

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER: RUA ANITA GARIBALDI, Nº219- CENTRO - MORRO REUTER/RS

#### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 O objeto da presente licitação consiste em contratação de empresas especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal de veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas (linha amarela), com fornecimento de peças e acessórios e com base nas definições abaixo elencadas, para as quais se aplica igual "valor hora" de serviços, conforme ANEXO I - Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem executadas deverão ser na oficina mecânica do vencedor do certame onde todo o material (ferramentas e insumos) a ser utilizado pelo vencedor é por conta dele. A empresa vencedora deverá passar a relação de peças com numeração de catálogo, de forma que qualquer empresa possa identificar claramente as peças a serem adquiridas, bem como um orçamento das mesmas, pois a aquisição de peças para manutenção ficará a cargo do município, que encaminhará a oficina responsável pela manutenção.

1.4. A empresa vencedora deverá dispor de horários e funcionários para os serviços a serem solicitados pelo responsável da Secretaria Solicitante, onde enviarão uma autorização de serviços que a empresa deverá iniciar os serviços em até 1 hora após a solicitação.

1.5. - A empresa vencedora deverá fornecer planilha com as horas e serviços efetuados do objeto licitado.

1.6. - O pagamento das horas mecânicas será efetuada mediante planilha de horas trabalhadas, contada a partir do início e término dos serviços no local determinado pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

1.7 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município. Preferencialmente serão executadas dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira. Poderá eventualmente a empresa ser convocada para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados.

1.8. - Todos os chamados solicitados devem ser atendidos em no máximo 02 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão e da aplicação das penalidades contratuais.

1.9. - A Secretaria Municipal requisitante fiscalizará a prestação dos serviços, em tempo integral e pelo motorista de cada veículo, devendo a empresa contratada atender as suas determinações.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 026/2025 LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 026/2025 LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos do item 3.3.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão: a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame; b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Para fins de apresentação da proposta financeira neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, cujo nome deverá ser claramente identificável, ser redigida em linguagem clara, digital, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- a) razão social da empresa e CNPJ, dados bancários e dados de contato dos responsáveis (telefone e e-mail);
  - b) conter as especificações dos itens ofertados, valor unitário e total de cada item. A proposta poderá, a critério do pregoeiro, ser aceita sem a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se o compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida do edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada;
  - c) no preço deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;
  - d) o valor hora de referência do presente processo será conforme anexo I.
- Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 6.1. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente das propostas classificadas, para fins de lance será considerado o valor por item
  - 6.3.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de no máximo 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.
- 6.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
  - 6.4.1. O Pregoeiro poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame.
- 6.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 6.6. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.7. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

6.11. Serão desclassificadas as propostas que: a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame. b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública deste processo licitatório será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitação deste Município.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes. 6.22. Encerrada a etapa de propostas, à licitante vencedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o certame, deverá enviar nova proposta financeira, com os valores unitários e totais corrigidos proporcionalmente com a redução, respeitando que a soma não ultrapasse o valor do lance vencedor. Será dispensado o envio de nova proposta no caso da licitante fazer o rateio dos valores de forma verbal durante a sessão, sendo que nesse caso os valores serão especificados em ata.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) PPCI - Plano de Prevenção e Combate à Incêndios, em situação regular.

**7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.1.4. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado.
- c) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou emprega de empresa pública ou de sociedade de economia mista. d) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**8. VEDAÇÕES:**

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal; b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. 9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. 9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**10. RECURSO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições: a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. O Modelo de contrato a ser assinada com a empresa licitante vencedora da licitação anexa ao processo.

12.4.1. No contrato estão definidos os critérios para atualização dos preços e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma, da ordem de fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. 12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e fará a impressão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas que serão juntadas ao respectivo processo de contratação conforme prevê o artigo 91 parágrafo 4º da Lei 14.133/2019.

### **13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

13.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo a disponibilização do material para retirada, deverá ser feito em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da requisição, sendo que a retirada será realizada em horário de expediente da Administração.

13.1.1. A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.

13.2. - Os serviços deverão ser executados no período das 08 horas às 17 horas, de 2ª à 6ª feiras, sendo que, as quantidades de horas e o local de execução estarão especificados na Ordem de Execução de Serviço.

### **14. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1. O contrato vige por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou da ordem de serviço.

14.2. Em havendo necessidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a entrega de todos os itens da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.

15.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

15.3. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

15.4. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão presencial, o número do Contrato quando for o caso, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

15.5. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente que o envio seja tempestivo. O e-mail para envio é: [compras@morroreuter.rs.gov.br](mailto:compras@morroreuter.rs.gov.br);

17.1.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, na Rua Anita Garibaldi, 219 – Centro, Morro Reuter/RS, no horário de expediente, das 08:00 às 11:30 e das 13 às 16:45min de 2ª à 5ª Feira e das 08:00 às 13:00 na 6ª Feira;

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no site: <https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/licitacoes>.

17.3 Não serão aceitas formas alternativas, como visita presencial ou contato telefônico, para esclarecimentos ou impugnações, em razão da transparência das informações dadas pelo pregoeiro.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. O Município reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento licitatório, sem que assista às licitantes direito à indenização.

18.2. Não serão admitidas cotações de quantidades inferiores às previstas no edital, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

18.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São parte integrante do presente Edital os anexos:

Anexo I – Relação dos serviços/Termo de referência

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Morro Reuter/RS, 06 de Agosto de 2025.

AIRTON BOHN  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N° 95/2025**  
**1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. Tem-se como objeto da presente contratação a seleção de empresas especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal de veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas (linha amarela), com fornecimento de peças e acessórios e com base nas definições abaixo elencadas, para as quais se aplica igual "valor hora" de serviços:

- I Manutenção veicular: compreende o conjunto de tarefas e serviços necessários ao bom funcionamento e desempenho da frota veicular, com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento.
- II Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e/ou desgastes originados pelo uso contínuo ou por eventuais falhas, com demanda por serviços especializados e troca de peças, essas a serem previamente autorizadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- III Manutenção preventiva: consiste na realização de tarefas e serviços de forma periódica, com vistas a evitar eventuais problemas futuros que possam acometer a frota veicular e prejudicar o desempenho e funcionamento dos veículos, o que impacta diretamente na disponibilidade dos veículos para realização de suas funções e geração de maior ônus em manutenção corretiva.
- IV Serviços mecânicos em geral: consiste nos serviços de mecânica de motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistemas de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os demais serviços afins.

Utilitários são veículos de transporte versátil, projetados para realizar múltiplas funções, tanto para transporte de pessoas como de cargas. Diferentemente de um automóvel comum, que se concentra principalmente no transporte de passageiros, o veículo utilitário é mais robusto, com maior capacidade, tanto de passageiros como de carga e espaço de armazenamento, e pode ser adaptado a diferentes necessidades.

Já os caminhões, ônibus e micro-ônibus são veículos do tipos "pesados", de maior porte, e no âmbito da administração municipal, são utilizados principalmente na prestação de serviços de infra-estrutura, pelo transporte de materiais diversos, e para transporte escolar.

A frota de máquinas atuam na construção e manutenção de infraestrutura municipal, em serviços relacionados a abertura e manutenção de estradas e ruas; construção e manutenção de estradas, ruas e avenidas; construção e manutenção de sistemas de drenagem, incluindo bueiros e galerias; serviços de limpeza de passeios públicos; resposta a desastres naturais e emergências, tais como deslizamentos de terra e danos diversos pelos excessos de chuva.

A manutenção da infraestrutura e a limpeza urbana contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A utilização de equipamentos adequados aumenta a eficiência dos serviços públicos, reduzindo o tempo e o custo de execução.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

Lote	Quantidade (Horas)	Descrição / Especificação	Valor Hora (R\$)
1	2.000	Serviços de manutenção de máquinas (linha amarela)	158,34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

		com fornecimento de peças e acessórios	
2	2.500	Serviços de manutenção de veículos utilitários, com fornecimento de peças e acessórios	161,66
3	3.000	Serviços de manutenção de veículos pesados, com fornecimento de peças e acessórios	173,33

A estimativa da despesa anual para aquisição de peças é:

- Lote 1: R\$ 200.000,00;
- Lote 2: R\$ 75.000,00;
- Lote 3: R\$ 350.000,00.

A definição da estimativa desta contratação é baseada nos valores globais de prestações de serviços e fornecimento de peças para manutenção dos tipos de veículos elencados, executados em Exercícios anteriores, com acréscimos decorrentes do aumento de preços, seja decorrente de inflação ou fatores mercadológicos, bem como da tendência de maior consumo em decorrência do desgaste contínuo da frota e acréscimos de novos veículos.

Os quantitativos são previstos para cada ano de contrato, representam estimativas, sem nenhum tipo de obrigatoriedade de aquisição do volume indicado.

1.2.1 Da Frota de Veículos utilitários:

Marca	Modelo	Ano	Placa
Pegeout	Boxer Eurolaf	2020	JAZ 3A04
Mercedes Benz	Sprinter IM	2018/2019	IYR 7308
Master Grand	Furgão L2H	2018/2019	IYS 0445
Fiat	Ducato	2005	IMU 6297
Mercedes Benz	Sprinter	2024/2025	JCZ1F79

1.2.2 Da frota de veículos pesados:

Marca	Modelo	Ano	Placa
Volkswagen	Ônibus 15 190 EOD E.HD ORE	2013	IUO 8366
Volkswagen	Ônibus 15 190 EOD E.HD ORE	2014	IVR 1623
Volkswagen	Ônibus 15 190 EOD E.HD ORE	2019/2019	IZK 5A09
Marcopolo	Micro-Ônibus Volare Acess EO	2018/2018	IYV 3512
Mercedes	Caminhão Basculante 2423 K	2022	IKU 8J12
Mercedes	Caminhão Basculante	2014	IVI 5I91
Iveco	Caminhão Basculante Tector 150E21	2022/2023	JBX 6D16
Agrale	Caminhão C Aberta 9200 TCA	2011	IRX 5575
Ford	Caminhão Basculante	2010	IQN 1431
Ford	Caminhão Basculante	2015/2015	IWO 8678
Ford	Caminhão Cargo 1723 B	2019/2019	IZI 6153
Comil	Micro-Ônibus (Museu)	2004	ILT 2039

1.2.3 Da Frota de máquinas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

Modelo/Marca	Ano	Placa
Trator Valmet A950	2010	IQX 4960
Trator TLS 80 New Holand	2024	-
Retroescavadeira Case 580 M 4x4	2011	ISK 7967
Retroescavadeira Randon	2013	IUF 7583
Retroescavadeira Case 580	2021	JBF 4J32
Escavadeira Hidráulica Hyunday (HY1R50)	2022	-
Patrola 120G Serie 4 HD 2730 (CAT 1201)	1995	-
Motoniveladora - Patrola Case GR 845B	2013/2013	IVZ 1505
Case 580 NTC	2013/2013	IVT 4484
Rolo Compactador Dynapac (ROL99990)	2017	-
Triturador de Galhos (TRI999)	-	-

Para todas as frotas, podendo ser agregados ou excluídos veículos, com prévia comunicação.

1.2.4. Do local de entrega/execução do serviço: os serviços serão prestados na sede das empresas contratadas.

## 2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. A presente contratação justifica-se pela pela recorrente necessidade de manutenção da frota municipal.

No caso dos utilitários, são veículos utilizados, diariamente, para atividades que demandam transporte de passageiros em quantidade intermediária - entre veículos leves e micro-ônibus - e fundamentais para serviços municipais na área da Saúde pois são utilizados para transporte de pacientes para atendimentos especializados, em especial na região metropolitana e outros centros urbanos.

Os utilitários que compõe a frota da Secretaria de Obras, são utilizadas para transporte, com rapidez, de materiais e cargas de menor volume.

Já os veículos pesados atuam no transporte de materiais utilizados pela Secretaria de Obras nas atividades de manutenção da infra-estrutura urbana e rural, tais como cargas de aterro, saibro e brita, entre outros. Os ônibus e micro-ônibus, por sua vez, atuam basicamente na realização de linhas de transporte escolar e, eventualmente, transporte de estudantes para outras atividades de cunho educacional.

Quanto ao maquinário de linha amarela, trata-se de equipamentos de utilização diária, para os mais diferentes serviços, muitos dos quais executados em condições difíceis. Há também o natural desgaste de peças e componentes.

Esse conjunto de fatores, bem como a relevância dos serviços prestados através do maquinário, aponta para a necessidade de manutenção, em especial corretiva, constante. A boa manutenção garante segurança aos motoristas e operadores, reduz custos, bem como tende a evitar a falta eventual de veículo e consequente prejuízo às atividades cotidianas da administração municipal.

Assim, por esse conjunto de fatores e pelo fato de que as peças que compõe os veículos e máquinas ter "vida útil", é natural que a frota demande constantes manutenções corretivas. A boa manutenção garante segurança aos motoristas e usuários, reduz custos, bem como tende a evitar a falta eventual de veículos/máquinas, com prejuízo às atividades cotidianas da administração municipal.

A contratação, em conjunto, do fornecimento de peças e serviços confere maior celeridade nas manutenções, bem como permite melhor fiscalização, prejudicada em situações (potencialmente conflituosa)

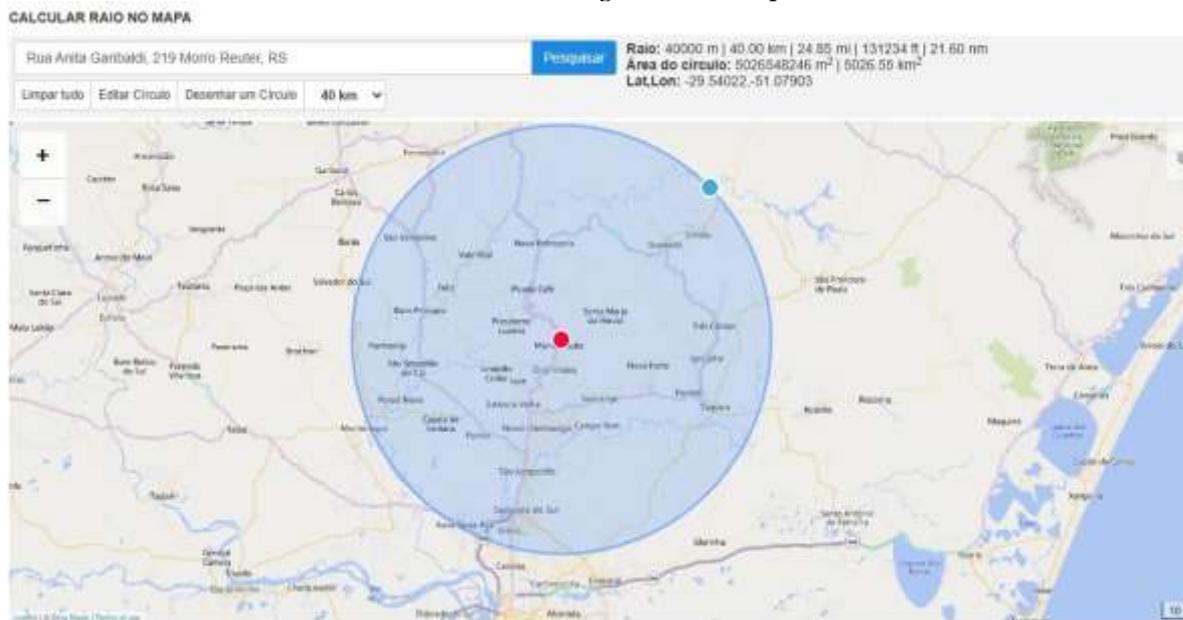


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

na qual, para fins de manutenção do mesmo veículo, o fornecimento de peças e realização dos serviços sejam efetuadas por empresas diferentes.

2.2. Em razão desta necessidade, a solução que se propõe é a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, preventiva, com fornecimento das peças, com as seguintes exigências:

- I Possuir recursos essenciais para que os serviços prestados tenham técnica, qualidade e prestação exigidos nos padrões dos fabricantes de cada veículo;
- II Possuir pessoal treinado e qualificado para execução dos serviços com segurança, celeridade e qualidade;
- III Prestar os serviços objeto da contratação com qualidade, com emprego e fornecimento de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pelas respectivas montadoras, bem como observar rigorosamente especificações técnicas e regulamentações aplicáveis às suas atividades;
- IV Estar localizada num raio de até 40 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, aferidos pelo *Google Maps* (conforme imagem abaixo), a fim de que seja possível atender às demandas da administração municipal com a maior brevidade e economicidade, de modo a evitar deslocamentos de longas distâncias para manutenções:



### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)

3.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato de sua habilitação, os seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e CEIS/CNEP;
- d) Contrato Social;
- e) Documento de identificação do representante legal (RG e CPF/CNH), comprovante de residência e/ou Procuração, quando houver;
- f) Declaração de que não emprega menor de idade (inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal)
- g) PPCI - Plano de Prevenção e Combate à Incêndios, em situação regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

3.2. Dos requisitos para aceitação da proposta:

3.2.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Descrição detalhada do material/serviço a ser adquirido/prestado;
- b) Identificação do proponente, com data e assinatura do responsável legal, contendo: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- c) Detalhamento do valor a ser cobrado;
- d) São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e outros custos e/ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f) Dados para pagamento: banco, agência e conta corrente;

**4 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da celebração do Contrato.

(X) Há previsão de prorrogação contratual, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

(X) Há previsão de reajuste de valor, conforme índice IPCA/IBGE, (acumulado a cada período de 12 meses de vigência contratual).

4.2. Das obrigações da contratada:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

4.2.2 Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.

4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior.

4.2.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.2.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- 4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 4.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.14. Submeter, previamente e por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 4.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 4.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.21. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
- 4.2.22. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança, é de responsabilidade da empresa Contratada.
- 4.2.23. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução da contratação, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.2.24. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

4.2.25. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas no instrumento contratual. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.2.26. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no instrumento contratual.

4.3. Das obrigações da Contratada:

4.3.1. São obrigações da Contratada:

A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

- I Serviços de manutenção nas partes mecânica, sistemas de embreagem; sistema de alimentação e injeção eletrônica; sistema de transmissão; ventilação; sistema de escapamento e demais sistemas abaixo especificados;
- II Serviços de motor: retifica de motor e componentes, verificação de correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, com a ressalva de que a troca de óleo motor deve incluir, obrigatoriamente, a troca de filtro de óleo;
- III Sistema elétrico: consiste nos serviços de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, tais como bateria, alternador, velas, cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de pára-brisas e afins;
- IV Sistema hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto de sistema hidráulicos dos veículos - freios, direção e outros;
- V Sistema de suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- VI Sistema de transmissão: consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas e afins;
- VII Sistema de direção: verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e afins;
- VIII Sistemas de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, campanas, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros;
- IX Sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.
- X Instalação de acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.
- XI Vidraçaria: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
- XII Ar-condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- XIII Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca/reposição de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.
- XIV Serviços de tapeçaria e estofaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
- XV Serviços de tornearia;
- XVI Avaliação, carga e/ou troca de bateria;
- XVII Serviços de molas;
- XVIII Funcionamento de buzinas;
- XIX Serviço de chaveiro automotivo;
- XX Serviços de solda;
- XXI Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento de veículos pertencentes à frota municipal e/ou descritos no Termo de Referência ou Edital.
- XXII Os serviços serão contratados por hora mecânica e pagos conforme quantidade de horas despendidas na execução de cada serviço, com prévia concordância e fiscalização por parte do fiscal do contrato;
- XXIII É admitido, conforme execução dos serviços, o fracionamento da hora mecânica em "meia-hora";
- XXIV A concordância se dará mediante apresentação prévia do diagnóstico e orçamento, tanto para serviço como para peças, com informação do quantitativo de horas, descrição das peças e respectivos valores, unitários e totais. A execução do serviços somente será efetuada após análise das informações recebidas e posterior autorização, por parte do Fiscal ou Gestor do Contrato;
- XXV A comunicação entre gestor, fiscal e contratada poderá ser mediante telefone, email ou, preferencialmente, pelo aplicativo *whatsapp*;
- XXVI O encaminhamento do veículo até as dependências da empresa contratada será de responsabilidade do Município;
- XXVII Os serviços de manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, em dias úteis no horário de funcionamento normal da empresa contratada, com atendimento em outros horários, incluso fins-de-semana, em situações consideradas emergenciais, em especial se tratando de veículos da Secretaria de Saúde;
- XXVIII O óleo utilizado nas trocas de óleo motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;
- XXIX Os materiais de consumo utilizados nos reparos, de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos veículos, estão inclusos no contrato e seu fornecimento não acarretará em ônus ao Município;
- XXX Na eventualidade da contratada não possuir condições técnicas e/ou tecnológicas para execução de alguma das possibilidades de manutenção veicular, ou para outras que venham a surgir, de maior complexidade, deverá reportar e justificar tal situação ao Município, para que este busque a solução adequada, diretamente junto a outros fornecedores, ou opte pela subcontratação;
- XXXI São admitidas subcontratações, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.
- XXXII Em situações de subcontratação, a garantia cabe à empresa contratada, não sendo admitidas garantias por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

XXXIII Autorizada a subcontratação, o valor dos serviços e/ou peças deverão ser faturados pela empresa contratada, com discriminação específicas das horas e das peças utilizadas nos serviços, acrescido, também com discriminação específica, das horas-mecânicas despendidas, pela CONTRATADA, na avaliação, encaminhamento, recebimento ou outra ação de manutenção objeto de subcontratação.

XXXIV Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou instalação inadequada de peça, a empresa contratada, garantida a prévia defesa, deverá refazer, repor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, as suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo mediante justificativa para prazo maior, acatada pelo Fiscal ou Gestor do contrato;

XXXV Observar normas e legislação em vigor para recolhimento, armazenamento, destinação e/ou descarte de óleos, embalagens, recipientes, pilhas e baterias usadas, de modo a não causar danos ao Meio Ambiente.

#### 4.3.2 Do fornecimento de peças e acessórios:

Quando constatada e aprovada necessidade de substituição de peças, acessórios e/ou componentes, a empresa contratada deverá apresentar orçamento ao Fiscal do contrato, que, por sua vez:

I - Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela empresa contratada;

II - Na hipótese do Fiscal do contrato entender e demonstrar que os preços praticados pela empresa contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a contratada, recomposição do preço ou alternativas para a execução dos serviços;

III - Comprovada a adequação do preço aos praticados pelo mercado, autorizará a execução dos serviços;

IV - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a empresa contratada declinará, formalmente, da execução do serviço, e o Gestor ou Fiscal do contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação, para execução dos serviços;

V - Mediante solicitação do Fiscal do Contrato, a qualquer momento, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, tais como cópias de documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e utilizados nos veículos.

VI - As peças trocadas deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, ao qual caberá a decisão quanto a permissão de descarte por parte da contratada, ou guarda e descarte pelo Município.

VII - A fiscalização e/ou gestão do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do descarte adequado dos materiais, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

#### 4.3.3 - Das outras obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a Contratada indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

f) O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação em relação aos serviços prestados ou fornecimento de materiais.

g) Aplicar à Contratada, penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº14.133/21.

4.3.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.5. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

4.3.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. Da gestão e fiscalização:

4.4.1. Para a gestão e fiscalização do Contrato, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor:	Gilmar José de Vargas	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Fiscal:	Jonas Ariberto Kafer	Chefe do Departamento de Frotas

4.4.1.1. O fiscal acompanhará a execução da contratação e cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4.1.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

4.4.1.4. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o Fiscal e/ou Gestor deverão comunicá-la, formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1.5. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor, para tomada de providências, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

4.4.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução tempestiva, o fiscal comunicará o fato imediatamente o gestor, para tomada de providências.

## 5 - VEDAÇÕES

5.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2. É expressamente vedado à Contratada, durante o processo de contratação e vigência do contrato, estar, simultaneamente, em processo de nomeação de cargo ou já exercendo cargo público neste Mu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

nicípio, sob pena de configurar conflito de interesse, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

**6 - SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A subcontratação será permitida, nos termos elencados neste Termo de Referência.

**7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 0501.267820011.2002 Manutenção da Frota

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (552)

05.01=552.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (554)

05.01=554.19

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Atividade: 0602.123610020.2070 Manutenção da Frota com Recursos do MDE

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (617)

06.02=617.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (618)

06.02=618.19

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 RECEITAS PRÓPRIAS A.S.P.S

Atividade: 0801.103010017.2069 Manutenção da Frota com Recursos do ASPS

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (866)

08.01=866.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (888)

08.01=888.19

Morro Reuter/RS, 30 de julho de 2025.

Jônatas Weber

Responsável pela Elaboração do TR

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Morro Reuter, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º....., e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

( ) inclusive assinatura do Contrato e aditivos.

( ) exceto assinatura de contrato e aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., ..... de ..... de 202\_.

Assinatura do dirigente da empresa (firma reconhecida como pessoa jurídica)  
Nome legível do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº \_\_\_\_/202\_

- a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.
- c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.
- e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 202\_.

Carimbo e Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço: Cidade: CEP:

Telefone: e-mail:

Banco: Agência: Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura de Contrato

Nome: CPF nº: RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE Medida	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ UNITÁRIO.

**Valor Total da Proposta - R\$ \_\_\_\_\_**

- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, fretes, materiais e equipamentos utilizados e encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- Validade da proposta: \_\_\_\_ dias

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo/Assinatura Resp.Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_/2025  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 026/2025

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 1º de Maio, n° 16, Centro, na cidade de Morro Reuter-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.627/0001-20, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado em Morro Reuter/RS, portadora da Cédula de Identidade n° .....inscrita no CPF sob n° .....

E A CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ..... e Inscrição Estadual sob n° ....., com sede..... na cidade de ..... representada pelo(a) Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade de .....portador da Cédula de Identidade n° .....inscrito(a) no CPF sob n° .....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei n° 14.133/21, com suas alterações e do na modalidade de Pregão Presencial edital n° 026/2025, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa Prestação de **serviços de Mecânica** para manutenção da frota municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços **de** o valor de acordo com os mensalmente, conforme tabela abaixo totalizando a presente contratação o valor de R\$ .....(.....).

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

2.4. Caso a licitante vencedora não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, entretanto, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

2.5. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

2.8. **Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data de início do Contrato.**

2.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 0501.267820011.2002 Manutenção da Frota

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (552)

05.01=552.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (554)

05.01=554.19

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Atividade: 0602.123610020.2070 Manutenção da Frota com Recursos do MDE

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (617)

06.02=617.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (618)

06.02=618.19

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 RECEITAS PRÓPRIAS A.S.P.S

Atividade: 0801.103010017.2069 Manutenção da Frota com Recursos do ASPS

Código: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículos (866)

08.01=866.39

Código: 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos (888)

08.01=888.19

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.1.1 Quando o prazo do contrato tiver seu início vinculado a emissão de ordem de início, o prazo de vigência passará a ser a contar deste instrumento legal emitido pela CONTRATANTE.

3.2 A critério da CONTRATANTE, dentro do período de vigência do contrato, a realização de eventuais aditivos de prorrogação de prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92 Incisos X, XI, XIV, XVI e XVII)**

**4.1. DA CONTRATANTE:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

**4.2. DA CONTRATADA:**

4.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

4.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

4.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;

4.2.6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;

4.2.7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

**4.3. Obrigações sobre a prestação do serviço: :**

4.3.2. Efetuar a entrega do serviço nas condições acordadas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.3.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a conclusão do serviço, sobre quaisquer motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação. Em caso de rescisão contratual, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

4.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.3.5. Os serviços deverão ser realizados no prazo de execução do contrato conforme especificado no Termo de Referência.

4.3.7. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.3.8. Serão rejeitados no recebimento, os serviços e se tiver materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

4.3.9. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3.9.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

4.3.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

4.3.11. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal a serem designados na assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)**

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, utilizando de forma subsidiária as normas de direito privado, presando em qualquer caso, pelo interesse público, a economicidade e a eficiência dos serviços prestados.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, assim como, na formalização do contrato, a administração verificará a situação de regularidade da contratada conforme prevê o art. 91, § 4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DO MATERIAL**

12.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO (art. 92, §1º)**

14.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro de Dois Irmãos/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro Reuter/RS, \_\_de \_\_\_\_de 2025.